



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PISCICULTURA, OBJETIVANDO CADASTRO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES, NO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS, E ADJACÊNCIAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

AGOSTO/2022



ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	5
5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	6
8. PROPOSTAS DE PREÇOS.....	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	10
11. PRAZO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS	11
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
13. REPACTUAÇÃO	12
14. MATRIZ DE RISCO.....	14
15. SANÇÕES.....	15
16. FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS.....	19
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	21
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	30
20. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	30
21. CONDIÇÕES GERAIS	32
22. ANEXOS.....	32



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para contratação de serviços técnicos na área de piscicultura, objetivando cadastro, assistência técnica, acompanhamento e capacitação de produtores, no município de Taiobeiras e adjacências, no estado de Minas Gerais

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os serviços objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a Licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos serviços.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

CONTRATADA – Empresa Licitante selecionada e Contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

FISCAL – Funcionário da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as Licitantes com as quais a Codevasf firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

REUNIÃO DE PARTIDA (“START UP”) – Reunião com as partes envolvidas onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução dos serviços de engenharia.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

PROPOSTA DE PREÇOS – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

RELATÓRIO FINAL – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

SIASG – é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e ferramentas necessários a execução de serviços técnicos em piscicultura objetivando cadastro, assistência técnica, acompanhamento e capacitação de produtores.
- 3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme especificação técnica (anexo III), sendo inclusos os materiais gráficos, computadores, auxílio moradia/diárias e alimentações para serviços de campo e veículos para deslocamentos.
- 3.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. **Tipo:** Menor preço.
- 4.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico.
- 4.3. **Disputa:** Aberta.
- 4.4. **Orçamento:** Divulgado.

5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Regime de Execução: Por preço unitário.

- 5.2. Os serviços serão executados no município de Taiobeiras, e adjacências, no estado de Minas Gerais. O técnico deverá ficar lotado em tempo integral no município acima citado, e, conforme necessidade, atender demandas da Codevasf relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, limitadas aos custos previstos na planilha orçamentária PFS-II (ANEXO II).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

- 6.1.1. As licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de **5% (cinco por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf**.

- 6.1.2. Caso a empresa não possua capital social mínimo para o valor, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido de **5% (cinco por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.

- 6.2. As regras e condições de participações das microempresas e empresas de pequeno porte serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

6.3. CONSÓRCIO

- 6.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.4.1. Não serão permitidas subcontratações.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

- 7.1. O atestado de visita ao local dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da Licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços dos objetos deste termo de referência, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7829 ou 2104-7815.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. Carta de Apresentação da Proposta prevista no edital deverá constituir-se no primeiro documento da proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- a) Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, WhatsApp (se houver), endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- 8.3. A proposta constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Preço global para execução dos serviços objeto deste TR em conformidade à especificação técnica (anexo III).
 - b) Apresentação das despesas fiscais (anexo II), mas não poderão ser considerados no Detalhamento os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
 - c) A licitante deverá considerar na proposta o valor do ISS em conformidade com a previsão do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.
 - d) Deverá apresentar a planilha de custos dos serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do anexo II (formulários PFS, PFS-I, PFS-II, PFS-III, PFS-IV PFS-V, PFS-VI, PFS-VII e PFS-VIII) que é parte integrante deste TR, observando-se os preços unitários e globais máximos orçados pela Codevasf.
 - e) A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria, fixados por Lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho.
 - f) Apresentar detalhamento dos encargos sociais (anexo II). No quadro PFS-VII, a licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação.

- g) Os encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.
 - h) Em relação a proposta financeira, não haverá parcela de mobilização, nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços, que não envolve canteiro de obras, não exige transporte de máquinas/equipamentos pesados.
 - i) Os serviços de escritório serão prestados na unidade da Codevasf em Nova Porteirinha, denominada 1ª/CIG, estado de Minas Gerais.
- 8.4. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.5. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 8.6. O licitante deverá prever custos com combustível para os deslocamentos necessários e demandados entre os municípios, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua Proposta.
- 8.7. As despesas relativas aos auxílios alimentações, auxílio moradia/diárias e veículos deverão ser lançadas nos quadros PFS-II e PFS-IV (anexo III).
- 8.8. As despesas relativas aos serviços gráficos deverão ser lançadas no quadro PFS-III (anexo III).
- 8.9. As despesas relativas aos equipamentos necessários para execução do objeto deverão ser lançadas no quadro PFS-IV (anexo III).
- 8.10. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Classe do Profissional, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de assistência técnica rural em piscicultura.
- c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões), em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) profissional(is); descrição técnica sucinta indicando os serviços executados e o prazo final de execução.
- d) Comprovação de capacidade técnico-profissional de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior para coordenador geral devidamente reconhecido pelo órgão de classe, detentor de certidão(ões) ou declaração(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) e expedido(s) pelo órgão de classe, que comprove(m) ter o profissional executado serviços de assistência técnica rural em piscicultura.
- e) Para atendimento às alíneas “b” e “d”, serão aceitas a comprovação, nos mesmos moldes, de execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação.
- f) Entende-se por similares, serviços de características de porte e complexidade superiores em piscicultura e/ou aquicultura.
- g) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.

- h) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- i) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- j) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 222.148,08 (duzentos e vinte e dois mil cento e quarenta e oito reais e oito centavos)**, a preços da tabela com data-base de julho de 2022.
- 10.2. Os recursos orçamentários em que correrão as despesas da presente contratação são oriundos dos Programas de Trabalhos:
 - a) 15.244.2217.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional;
 - b) 15.244.2217.00SX.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No estado de Minas Gerais.
- 10.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos preços das cotações, a tabela do SINAPI e composições unitárias de preços, atendendo o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. No orçamento de referência foram consideradas Custo de Administração, Despesas Gerais, Despesas Fiscais e Encargos Sociais:

DESPESAS FISCAIS:	Quadro PFS-VI
ENCARGOS SOCIAIS:	Quadro PFS-VII
DESPESAS GERAIS	Quadro PFS-IV
CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	Quadro PFS-V

10.4. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

11.2. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado pela autoridade competente, quais sejam:

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária (exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual) que tenham ultrapassado o limite a seguir:

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6
2	5
3	4
4	3
5	2
6	1

- c) se a Codevasf mantém o interesse na realização dos serviços;
- d) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Codevasf;
- e) se a contratada demonstrar expressamente o interesse na prorrogação.

11.3. A prorrogação do prazo só poderá ser para o de execução dos serviços do objeto do TR, sendo analisado pela fiscalização e se aprovado pela mesma deverá ser encaminhada à autoridade competente para autorização.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta, e contra a apresentação da fatura/notas fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da

Codevasf, formalmente designada, e do respectivo boletim de medição referente ao período de execução, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- a) A Codevasf pagará à contratada mediante a apresentação de faturas, que deverão ser acompanhadas de relatório de execução dos serviços, e parecer da fiscalização por meio do relatório de acompanhamento técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
- b) A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- c) Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste termo de referência e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- d) Os pagamentos só poderão ser realizados com a efetiva comprovação das etapas mensais concluídas.
- e) A contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- f) Caso a Codevasf faça a retenção do ISS não precisará apresentar o comprovante de pagamento do mesmo.

12.2 Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nesse Termo de Referência remunera inteiramente a contratada pela execução dos serviços, incluindo:

- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, auxílio moradia, diárias para viagens, auxílio alimentação ou refeição e etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório central e despesas fiscais.

13. REPACTUAÇÃO

13.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

- 13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite da apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes dos técnicos no estado de Minas Gerais vigente à época da apresentação da proposta.
- 13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 13.4. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 13.5. Caso a contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 13.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 13.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 13.8. A partir do segundo ano de vigência do contrato, o percentual referente ao item “aviso prévio trabalhado” será zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
- 13.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.10. No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 13.11. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em questão;
 - c) novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referências, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) como índices máximos de reajustes os aplicados nos itens da composição de custos da Codevasf para veículos;
- g) como percentual máximo o índice de reajuste da tabela de diárias e alimentações da Codevasf sobre os itens como auxílio alimentação e ajuda de custo moradia/diárias;
- h) como índices máximos de reajustes os aplicados a tabela de consultoria do SINAPI para salário;
- i) no caso de serviços gráficos, computador, plano de celular, medidor multiparâmetro, conjunto de pesca, uniforme, disco de Secci e coffee break, mas devendo a contratada apresentar cotações dos mesmos para comprovação da repactuação, caso contrário os itens não serão repactuados, serão limitados ao índice da coluna 39 - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 \times 100\%$$

R = Valor do reajuste máximo para o insumo;

I₀ = índice correspondente ao mês de apresentação da proposta;

I = índice correspondente ao mês de apresentação da proposta de repactuação.

- j) a disponibilidade orçamentária da Codevasf.

13.12. A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir da assinatura do termo aditivo da repactuação.

13.13. Poderá produzir efeitos em data posterior à assinatura do termo aditivo da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes, ou em data anterior à assinatura do termo aditivo da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. MATRIZ DE RISCO

- 14.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 14.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.
- 14.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 14.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 14.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 14.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 14.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses **excluídas de sua responsabilidade** na matriz de risco.
- 14.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 14.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

15. SANÇÕES

- 15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e

de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que se trata o item 15.1 em sua alínea “c”, o valor relativo as multas aplicadas em razão do item 15.1 em sua alínea “b”.

15.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1 em sua alínea “b”, estará configurado quando a contratada:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

15.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.5 em sua alínea “c”, estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações descritas na tabela 1, respeitada a correspondência de valor de multa conforme tabela 2 multiplicada pela incidência da tabela 1.

TABELA 1

DESCRIÇÃO	GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DE MULTA	INCIDÊNCIA
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	2	Por ocorrência

complementar;		
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
Retirar da Codevasf quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Codevasf;	3	Por funcionário e por dia
Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por funcionário e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência

Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
Deixar de creditar os salários nas contas bancárias do empregado, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na forma de pagamento;	1	Por ocorrência e por dia
Deixar entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e fiscalização;	1	Por ocorrência e por dia
Deixar de cumprir prazos e resultados estabelecidos com a fiscalização da Codevasf.	2	Por ocorrência e por dia

TABELA 2

GRAU DE MULTA	OCORRÊNCIAS COMETIDAS DURANTE O PERÍODO DE MEDIÇÃO
1	R\$ 80,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 300,00
5	R\$ 500,00
6	R\$ 700,00

- 15.5. A inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

- 15.6. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 15.7. A sanção da multa poderá ser aplicada à contratada juntamente a de impedimento de licitar e contratar com a Codevasf.
- 15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 16. FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS**
- 16.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 16.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 16.4. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 16.5. A fiscalização deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 16.6. A contratada deverá tratar diretamente com a equipe, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços.
- 16.7. Realizar um planejamento com o Preposto da contratada com prazos de cada projeto, etapas e participações de cada técnica para serem acompanhados periodicamente.
- 16.8. Solicitar da contratada a relação de empregado(s) contratado(s) com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

- 16.9. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.
- 16.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 16.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 16.12. O fiscal do contrato terá até 10 (dez) dias úteis para analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 16.13. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela contratada. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada.
- 16.14. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 16.15. Manter em arquivo organizado a memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 16.16. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 16.17. Receber e encaminhar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 16.18. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 16.19. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações

no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

- 16.20. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 16.21. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 16.22. Informar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.23. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou termo circunstanciado.
- 16.24. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.25. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.26. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18, se for o caso;

- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.
- 17.2. A contratada, quando da execução dos serviços nos locais relacionados no item 5 deste TR, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de consultoria e aquisição de materiais, quais sejam:
- 17.3. Os serviços de elaboração de projetos não possuem previsão de licenciamento ambiental, mas deverão ser executados em total conformidade com as práticas ambientais e preservação do meio-ambiente.
- 17.4. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 17.5. Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para a elaboração do projeto básico e/ou executivo, serviços de engenharia/técnicos e aquisição de materiais, tais como:
- a) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

- b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- f) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- i) Comprovação das utilizações de veículos novos ou manutenções recentes.

17.6. Deverá atender-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:

- a) § 1º As contratações realizadas com base na licitação eletrônica devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
 - I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras ou serviços contratados;
 - II) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, se for o caso;
 - III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística, se for caso;
 - V) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras e serviços contratados, se for o caso; e
 - VI) Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- b) § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

17.7. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
 - VII) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- VIII) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- IX) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- X) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- XI) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

17.8. A Contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da Licitante:

- a) Assinar o contrato, bem como aceitar a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho ou ordem de serviço, assumindo assim todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Executar o serviço objeto deste Termo de Referências conforme condições, especificações, normas de ABNT e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- d) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do serviço, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;
- e) Comunicar a Codevasf, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

- f) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da Lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

18.2. A contratada deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos, bem como cumprir as obrigações listadas nos demais subitens:

- a) Apresentar os currículos dos profissionais para avaliação e aprovação da Codevasf;
- b) Os currículos deverão ter no mínimo as seguintes características:

PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	CONHECIMENTO MÍNIMO
Técnico agrícola em Piscicultura ou Aquicultura.	T ≥ 4 anos	Comprovação de conhecimento em projetos ou assistência técnica ou extensão rural em ações de piscicultura.

- c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 371, de 31/10/86.
- d) Cronograma físico-financeiro detalhado e adequado ao objeto, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativo previsto mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste edital, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, visando sua aprovação pela fiscalização da Codevasf, e será condicionante para a emissão da respectiva ordem de serviço – OS.

18.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização da Codevasf os currículos dos profissionais para avaliação e entrevista.

- 18.4. As entrevistas serão realizadas pelo fiscal do contrato e outro técnico da área de Desenvolvimento Territorial.
- 18.5. A contratada deverá apresentar os relatórios de visitas e resultados em duas vias.
- 18.6. Os trabalhos deverão observar as especificações técnicas (anexo III).
- 18.7. A redação da documentação pertinente ao objeto será obrigatoriamente apresentada na língua portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 18.8. A encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, capa dura ou garra plástica.
- 18.9. Os relatórios deverão ser emitidos pela contratada em meio digital (PDF).
- 18.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 18.11. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu responsável técnico e/ou coordenador dos trabalhos, nas unidades da Codevasf.
- 18.12. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.13. Assumir a inteira responsabilidade pelo deslocamento do pessoal e dos equipamentos até o local dos serviços.
- 18.14. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 18.15. Está prevista a equipe para execução dos serviços conforme tabela a seguir:

ATIVIDADE	PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PRAZO EM MESES POR PROFISSIONAL
Assistência Técnica	Técnico em Piscicultura ou Aquicultura ou Agrícola.	1	1	12



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

- 18.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.17. Iniciar os serviços com no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço – OS.
- 18.18. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Classe do Profissional do local de sua execução.
- 18.19. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.20. Promover a substituição do(s) profissional(is) integrante(s) da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 18.21. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Codevasf e dos órgãos de controle interno e externo.
- 18.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 18.23. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 18.24. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 18.25. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mal procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.

- 18.26. Responsabilizar-se, perante a Codevasf, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 18.27. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 18.28. Entender e aceitar que é condicionante para a execução dos serviços de engenharia/técnicos, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
 - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 18.29. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 18.30. Manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 18.31. Comunicar à fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, quando da chegada ao local dos serviços em até 2 (dois) dias.
- 18.32. Revisar e atualizar periodicamente o cronograma físico-financeiro, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, conforme solicitação da fiscalização.
- 18.33. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação.
- 18.34. Utilizar, na execução dos serviços objeto desta licitação, veículos próprios ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 18.35. Repassar todos os direitos autorais dos trabalhos à Codevasf.

19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

19.1. Constituem obrigações da Codevasf:

- a) Ceder espaço na sede da 1ª/CIG no município de Nova Porteirinha, estado de Minas Gerais, para a realização do objeto deste Termo de Referência.
- b) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- e) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelas licitantes.
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- h) Exigir da contratada o cumprimento integral do contrato.
- i) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada, através de correspondências protocoladas.
- j) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- k) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- l) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro

Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

- 20.2. A garantia a que se refere o subitem 20.1 deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/GRA/UFN, localizada na 1ª Superintendência Regional, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 20.3. A garantia na forma de carta de fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo - TEF do Contrato.
- 20.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 20.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Codevasf decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à Contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

21. CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 21.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.
- 21.3. A contratada deverá manter o técnico, como preposto aceito pela Codevasf, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 21.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Codevasf, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.
- 21.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 21.6. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Codevasf, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

22. ANEXOS

- 22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
 - Anexo I – Justificativa.
 - Anexo II – Planilha de Preços.
 - Anexo III – Especificações.
 - Anexo IV - Matriz de Riscos.

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Os grandes complexos de barragens/reservatórios construídos ao longo do rio São Francisco, como o de Três Marias, em Minas Gerais, e o de Sobradinho, na Bahia, executam, entre seus usos múltiplos, geração de energia elétrica e regularização da vazão do rio. Contudo, os sucessivos barramentos são obstáculos à migração reprodutiva dos peixes e restringem acentuadamente as cheias à jusante de cada reservatório, reduzindo assim as oportunidades de transbordamento do rio, responsável pelo enchimento das lagoas marginais que funcionam como berçários e principais redutos de recrutamento de espécies da ictiofauna.

Como consequência, a pesca profissional vem sendo drasticamente afetada pelas baixas reposições naturais dos estoques pesqueiros.

Com vistas a mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção desses barramentos, como parte das ações de Revitalização do rio São Francisco, e em cumprimento à legislação, a Codevasf implementou o Programa de Aquicultura e Recursos Pesqueiros, tendo para isto instalado e operacionalizado estações de piscicultura ao longo do vale do São Francisco.

Nesse contexto, foi criada uma ação em arranjo produtivo local denominada “Piracema do São Francisco” cujo objetivo é apoiar e desenvolver projetos em piscicultura.

Localizado no município de Três Marias (MG) e instalado numa área de 18 hectares, o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias conta com prédios de administração, laboratórios de limnologia e ictiologia, depósitos de materiais e ração, galpões de reprodução, larvicultura e alevinagem e 37 viveiros de piscicultura, totalizando 2,5 hectares de espelho d’água.

Localizado no município de Nova Porteirinha (MG), próximo à Barragem do Bico da Pedra e à margem direita do Rio Gorutuba, o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba conta com laboratório de limnologia, galpão de reprodução artificial, galpão de larvicultura, escritório, depósitos de ração e almoxarifado, 3,95 hectares de lâmina d’água de viveiros destinados à estocagem de matrizes, larvicultura e produção de alevinos.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

O Centro Integrado do Gorutuba, vinculado à 1ª Superintendência Regional da Codevasf, com sede em Montes Claros (MG), foi construído em 1984 para apoiar produtores dos municípios da região do médio São Francisco mineiro.

A unidade capacita e **presta assistência técnica a pescadores artesanais e a produtores ribeirinhos**; realiza propagação artificial de espécies de peixes nativas para realização de peixamentos/soltura de alevinos em rios e reservatórios para a recomposição da ictiofauna; e produz alevinos para fomento à piscicultura comercial.

Encontra-se em andamento a implantação do Programa de Recursos Pesqueiros e Aquicultura da Codevasf, que tem como objetivo ampliar a produção aquícola e pesqueira de forma sustentável e competitiva, mediante a integração da pesca e da aquicultura; preservar a biodiversidade com a reposição de peixes nativos nos ecossistemas aquáticos; proteger cursos de água, sub-bacias, nascentes e lagoas marginais. Atualmente o Programa atende mais de 300 produtores de 5 municípios do Norte de Minas Gerais.

Justificativa da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações de engenharia bem definidos que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Não obrigatoriedade de Visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Regularização Fundiária

Não se aplica. Não haverá necessidade de aquisição de áreas para execução dos serviços.

Aspectos ambientais

Não se aplica. Para a execução do objeto deste Termo de Referência não será necessário licenciamento ambiental, por se tratar de consultoria.

Critério de Julgamento

Menor preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida no processo.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

Qualificação Técnica

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Multas e Sanções

Foram apresentadas multas e sanções neste Termo de Referência conforme natureza dos serviços de consultoria em serviços de engenharia.

As multas aplicadas não poderão acumular valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no RILC da Codevasf.

Os itens 15.1, 15.5 e 15.6 do Termo de Referência estão condizentes com art. 141, alínea “b” do RILC da Codevasf. Ratificamos que são situações diferentes, não podem ser aplicadas simultaneamente.

As multas moratórias previstas no item 15.4 do Termo de Referência está condizente com art. 141, alínea “c” do RILC da Codevasf.

Análises de Custos

Os custos foram analisados por profissional responsável, conforme Regulamento Interno de Contratos e Licitações e em atendimento:

Art. 14. Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições deste Regulamento e demais normativos internos, bem como o Decreto nº 7.893/2013.

Sobre o inciso II do art. 83 do RILC da Codevasf referente a consultas no mercado em contratações similares não se aplica a serviços da engenharia consultiva que possuem tabeladas as remunerações.

Considerando como serviços de consultoria na área da Engenharia de Pesca

Justificativa para adoção do PREGÃO ELETRÔNICO

O serviço de consultoria tem natureza eminentemente subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela aprovação e análise dos resultados permanece com a Administração Pública, bem como é considerado como serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho objetivos e determinados os resultados pelas especificações disponibilizadas em licitação e técnicas usuais de mercado.

Consórcio

A ausência da previsão de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de execução, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio e licitação por pregão eletrônico.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Subcontratação

O objeto não necessita de serviços subcontratados.

Matriz de Riscos

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper as barreiras ultrapassadas anteriores.



Ministério do Desenvolvimento Regional

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Critério de Remuneração

Pela natureza do objeto a ser contratado e objetivos esperados não tem como prever critérios de aferições de resultados a serem medidos, por causa dos produtores a serem cadastrados no projeto, assim optou-se pela remuneração por mês do profissional que realizará a assistência técnica.

Instrução Normativa nº 05/2017

Não se aplica, pois não se trata de terceirização. O objetivo é desenvolver um projeto de assistência técnica por profissional habilitado dentro do “Programa de Recursos Pesqueiros e Aquicultura” da Codevasf.

Serviço Continuado

O projeto “Programa de Recursos Pesqueiros e Aquicultura” é previsto no prazo de 5 (cinco) anos para sua implantação no seguinte planejamento:

1ª ano – Cadastramento de produtores, orientações de construção de tanques, assistência técnica e capacitação na comercialização.

2ª ano – Assistência técnica, seleção dos produtores com aptidões para produção, acompanhamento do manejo e preparação para construção do centro de recria.

3ª ano – Assistência técnica, acompanhamento do manejo, acompanhamento da construção do centro de recria e operação do mesmo.

4ª ano - Assistência técnica, acompanhamento do manejo, apoio na operação do centro de recria e planejamento da instalação da unidade de beneficiamento.

5º ano - Assistência técnica, acompanhamento do manejo, apoio na operação do centro de recria, apoio nas orientações de comercialização e instalação da unidade de beneficiamento da associação.

A Codevasf sabe, de antemão, que determinado serviço deverá ser prestado novamente no exercício financeiro seguinte, podemos entender que há uma demanda continuada.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO II
PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PROPOSTA FINANCEIRA DE SERVIÇOS		CODIGO: PFS
NOME DA CONSULTORA:		
LOCALIZAÇÃO:	OBJETO: Projeto Taiobeiras	EDITAL:
SERVIÇOS PAGOS A PREÇO GLOBAL		
CUSTOS DIRETOS		175.136,07
MÃO-DE-OBRA		
A - TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE		37.048,92
A1 - TOTAL SALÁRIOS DA EQUIPE COM VÍNCULO (PFS-I)		37.048,92
A2 - TOTAL SALÁRIO DO AUTÔNOMO (PFS-I) - Consultoria		0,00
B - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		27.130,92
B1 - 73,23% INCIDENTE SOBRE O ITEM A1		27.130,92
B2 - 20,00% INCIDENTE SOBRE O ITEM A2		0,00
OUTRAS DESPESAS		
C - DESPESAS COM ALIMENTAÇÕES E VIAGENS (PFS-II)		27.527,04
D - SERVIÇOS GRÁFICOS (PFS-III)		600,00
E - DESPESAS GERAIS (PFS-IV)		82.829,19
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS		110.956,23
CUSTOS INDIRETOS		47.012,01
F - CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO - (20,00% DO ITEM A) (PFS-VI)		7.409,78
G - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) - (8,00% DOS ITENS A+B+C+D+E+F)		14.603,67
H - DESPESAS FISCAIS - (12,68% = DF' DOS ITENS A+B+C+D+E+F+G) (PFS-VII)		24.998,56
TOTAL DA PROPOSTA		222.148,08
NOME DO INFORMANTE:	QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:	DATA:	
OBSERVAÇÃO: ESTE ORÇAMENTO FOI CALCULADO COM OS SEGUINTE % MÁXIMOS DE ENCARGOS SOCIAIS E CUSTOS INDIRETOS: 1. ENCARGOS SOCIAIS DE AUTÔNOMOS = 20% SOBRE O SALÁRIO MENSAL 2. ENCARGOS SOCIAIS DA EQUIPE COM VÍNCULO = 73,23% SOBRE O SALÁRIO MENSAL 3. CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO = 20,00% SOBRE O TOTAL DE SALÁRIOS DA EQUIPE (A1 + A2) 4. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) = 8,00% SOBRE OS ITENS DE CUSTOS DIRETOS + CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO 5. DF = A SOMA DOS TRIBUTOS (EX: ISS 2,00 + PIS 1,65 + COFINS 7,60 = 11,25%) 6. DF' = UTILIZADO NA LINHA "H" SERÁ CALCULADO APLICANDO A SEGUINTE FÓRMULA: $DF' = \{ [1 / (1 - DF)] - 1 \} \times 100$ $DF' = \{ [1 / (1 - 0,1125)] - 1 \} \times 100$ $DF' = 0,1268 \text{ ou } 12,68\%$ 7. NÃO foram incluídos os tributos IRPJ e CSLL, em cumprimento ao Acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário.		



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

DESPESAS COM ALIMENTAÇÕES E DIÁRIAS PARA VIAGENS													CODIGO: PFS-II		
NOME DA CONSULTORA:															
LOCALIZAÇÃO: 0				OBJETO: Projeto Taiobeiras										EDITAL:	
EQUIPE	CATEGORIA	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO							AJUDA DE CUSTO MORADIA/DIÁRIAS						
		NÍVEL SUPERIOR				CONSULTOR			NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL TÉC/AUX/APOIO			
		QUANT.	CUSTO/MÊS (R\$)	DESCONTO DE 20% (R\$)	TOTAL (R\$)	QUANT.	CUSTO/ALIM (R\$)	TOTAL (R\$)	QUANT.	CUSTO DIÁRIA (R\$)	TOTAL (R\$)	QUANT.	CUSTO (R\$)	TOTAL (R\$)	
Técnico com encargos sociais - 40931	Qualquer	12,00	587,40	117,48	5.639,04							12,00	1.824,00	21.888,00	
														-	
														-	
														-	
														-	
														-	
TOTAIS COM ALIMENTAÇÃO/DIÁRIAS		5.639,04				0,00			0,00			21.888,00			
													TOTAL GERAL COM ALIMENTAÇÃO/ DIÁRIAS		27.527,04
NOME DO INFORMANTE:								QUALIFICAÇÃO:							
ASSINATURA:													DATA:		
OBSERVAÇÃO:															



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

DESPESAS GERAIS					CODIGO: PFS-IV	
NOME DA CONSULTORA:						
LOCALIZAÇÃO: 0		OBJETO: Projeto Taiobeiras			EDITAL:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	VEÍCULOS					
1.1	Carro tipo caminhonete com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e motor igual ou superior 1.3 para visitas (combustível, lubrificação, seguro e manutenção)	mês	12,00	5.701,62	68.419,44	
2	AQUISIÇÕES, EPI E EQUIPAMENTOS					
2.1	Computador completo com os programas	u x mês	12,00	199,07	2.388,84	
2.2	EPI - 3,71% do salário base (bota, perneira, luva, macacão de piscicultor e protetor solar fator 60)	homem x mês	12,00	114,54	1.374,51	
2.3	Plano de celular	u x mês	12,00	51,66	619,92	
2.4	Medidor multiparâmetro completo: temperatura, oxigênio, pH, condutividade elétrica, conjunto de soluções para calibragem de pH (KCL 3M, pH 4, pH7, pH10) frasco de 250 ml	cj x mês	12,00	279,94	3.359,28	
2.5	Conjunto de pesca: 3 baldes, 1 balança de gancho eletrônica e 2 tarrafas monofilamento com 8 metros de roda, malha 12 mm.	cj x mês	12,00	108,22	1.298,64	
2.6	Uniforme para o técnico - 5 camisas	cj x mês	12,00	12,38	148,56	
2.7	Disco de Secci, 20 cm de diâmetro	u x mês	12,00	10,00	120,00	
2.8	Coffee Break Standart para o seminário	pessoas	300,00	17,00	5.100,00	
TOTAL DE DESPESAS GERAIS					82.829,19	
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:			
ASSINATURA:			DATA:			



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS			CODIGO: PFS-VII
NOME DA CONSULTORA:			
LOCALIZAÇÃO:	OBJETO: Projeto Taiobeiras	EDITAL:	
DISCRIMINAÇÃO		VALORES	
		%	R\$
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1	Seconci	1,20%	444,59
A2	INSS	20,00%	7.409,78
A3	FGTS	8,00%	2.963,91
A4	Incra	0,20%	74,10
A5	Salário Educação	2,50%	926,22
A6	Sebrae	0,60%	222,29
A7	Seguro contra acidente	3,00%	1.111,47
A8	Senai	1,00%	370,49
A9	Sesi	1,50%	555,73
SUBTOTAL DE "A"		38,00%	14.078,58
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
B1	13º Salário	8,33%	3.086,18
B2	Auxílio-enfermidade	0,66%	244,52
B3	Licença Paternidade	0,06%	22,23
B4	Faltas Justificadas	0,56%	207,47
B5	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%	29,64
B6	Férias Gozadas	8,83%	3.271,42
B7	Salário Maternidade	0,02%	7,41
SUBTOTAL DE "B"		18,54%	6.868,87
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
C1	Aviso prévio (indenizado)	4,50%	1.667,20
C2	Aviso prévio (trabalhado)	0,11%	40,75
C3	Férias (indenizadas)	1,78%	659,47
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,47%	915,11
C5	Indenização Adicional	0,38%	140,79
SUBTOTAL DE "C"		9,24%	3.423,32
D	REINCIDÊNCIAS		
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	7,05%	2.611,95
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	148,20
SUBTOTAL DE "D"		7,45%	2.760,15
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS		73,23%	27.130,92
NOME DO INFORMANTE:		QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:		DATA:	
Observação:			



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

**ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES**



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1ª Superintendência Regional

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Especificações Técnicas destinadas a contratação de serviços técnicos na área de piscicultura, objetivando, cadastro, assistência técnica, acompanhamento e capacitação de produtores no município de Taiobeiras, e adjacências, no estado de Minas Gerais.
- 1.2. O técnico contratado para executar os trabalhos previstos nesta especificação técnica deverá ficar lotado em tempo integral no município acima citado, item 1.1, e, conforme necessidade, atender demandas da Codevasf relacionadas ao objeto do Termo de Referência, limitadas aos custos previstos na planilha orçamentária.
- 1.3. Todos os materiais e mão de obra, salvos dispostos em contrário nesta especificação e projeto, serão fornecidos pela Contratada.
- 1.4. Serão rejeitados, pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais e a esta especificação técnica.

2. MOBILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO

- 2.1. A contratada deverá realizar uma reunião inicial de sensibilização das comunidades, identificação de lideranças e dos parceiros mais colaborativos.
- 2.2. Na reunião inicial deverá ser apresentada e validada a proposta de Plano de Trabalho, que compreende o levantamento de dados e o desenvolvimento de ações de curto e médio prazo para profissionalização da atividade produtiva.

3. CADASTRO DE PRODUTORES/PISCICULTORES

- 3.1. A contratada deverá cadastrar, dentro do cronograma preestabelecido, os produtores/piscicultores em atividade, inativos, ou que manifestem o interesse de atuar na atividade.
- 3.2. A contratada deverá fazer constar no levantamento dos produtores/piscicultores em atividade:
- a) Finalidade da piscicultura – atividade principal/comercial, secundária/complementar, subsistência/alimentação ou esporte/lazer;
 - b) Localização – georreferenciada com aparelho GPS, distância do centro consumidor, disponibilidade de água e sua origem (poços; rios, córregos, barragens, etc.);
 - c) Estrutura – quantidade e tamanho dos viveiros, estruturas de abastecimento, drenagem, caixa de despesca, outras identificadas, formato (regular ou irregular);
 - d) Espécie de peixe produzida – atual e anteriores, bem como o registro disponível de produção;
 - e) Tecnologia de produção – Técnicas aplicadas, existência de suporte técnico e quais os órgãos envolvidos.
 - f) Regularidade – licenças, autorizações, registros, outorgas, outras que declarar possuir e suas respectivas origens e finalidades.
- 3.3. A contratada deverá fazer constar no levantamento dos produtores/piscicultores inativos, além daqueles previstos acima no item 3.2, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”:
- a) Justificativa – motivação que o levou a desistir da atividade e há quanto tempo.
- 3.4. A contratada deverá fazer constar no levantamento dos produtores/piscicultores que possuir interesse em atuar na atividade:

- a) Justificativa - motivação para atuar na atividade;
- b) Estrutura – área disponível, fonte de água, viveiros existentes, e outras identificadas in loco;
- c) Espécie de peixe – preferência da espécie a ser cultivada, considerando, se possível, o mercado consumidor.

3.5. A contratada deverá programar visitas técnicas com carga horária não inferior a 1 (uma) hora, para a realização do cadastro de cada produtor.

4. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A contratada deverá prestar assistência e consultoria técnicas diretamente aos produtores/piscicultores cadastrados, apresentando-lhes os aspectos relacionados com a produção de peixes em cativeiro, sua comercialização, bem como os respectivos procedimentos de biossegurança, orientando-os especificamente nas seguintes atividades:

- a) Planejamento técnico-econômico-financeiro da piscicultura, com análise de receitas e despesas de produção e do custo-benefício, através de confecção de planilhas de campo e eletrônicas, demonstrando-lhes a viabilidade técnica-econômica inerente a atividade;
- b) Seleção de áreas adequadas a implantação de piscicultura em viveiros escavados, bem como em tanques suspensos, conforme viabilidade, executando-se análises de solo e topografia, com técnicas específicas ou alternativas, que indiquem a adequabilidade desses fatores;
- c) Avaliação da água disponível, em quantidade e qualidade suficientes, indicando, inclusive, a demanda do volume de água necessária para cada empreendimento;

- d) Construção e/ou readequação de viveiros ou tanques, instalações de abastecimento e drenagem, considerando critérios técnicos de estruturação dos viveiros e dos tanques;
- e) Seleção de espécies de peixe adequadas a produção na região do município, inclusive sua aquisição e recebimento;
- f) Preparação dos viveiros com técnicas de correção de solos e fertilização artificial específicas;
- g) Planejamento das condições básicas adequadas a estocagem inicial dos peixes como tamanho, viveiro ou tanque, como época do ano, parâmetros mínimos razoáveis de qualidade da água e produtividade primária;
- h) Levantamento dos tipos de materiais, equipamentos e insumos necessários ao manejo da piscicultura;
- i) Escolha da ração apropriada a espécie selecionada, considerando a fase de crescimento do peixe, as condições climáticas, as referências da qualidade da ração existente no mercado consumidor, adequação aos custos de produção, disponibilidade durante o período de produção e critérios de armazenamento;
- j) Manejo alimentar diário com anotação, em planilhas técnicas próprias, da hora e da quantidade de ração fornecida;
- k) Realização de biometrias periódicas, mensurando-se o comprimento e peso total de cada peixe, sendo o mínimo de 10 (dez) indivíduos por evento;
- l) Avaliação do crescimento do peixe através do cálculo do consumo de ração, biomassa total, ganho de biomassa e conversão alimentar, bem como o cálculo da quantidade de ração a ser ofertada;

- m) Acompanhamento e manutenção da qualidade da água, sobretudo temperatura, OD (saturado e dissolvido), pH, transparência (disco de secchi), amônia (NH₃) e alcalinidade;
 - n) Adoção de medidas de biosseguridade relacionadas aos aspectos de qualidade do peixe;
 - o) Despesa, abate, e acondicionamento apropriado do pescado, conforme critérios definidos em manuais de boas práticas de manipulação e produção vigentes e biosseguridade;
 - p) Avaliação da planilha econômico financeira, verificando as receitas e despesas periodicamente e comparando se está condizente com o planejamento inicial;
 - q) Avaliação da inserção da produção nos mercados disponíveis e qual a melhor alternativa.
- 4.2. As visitas deverão ocorrer de forma alternada entre as pisciculturas.
- 4.3. Cada piscicultor receberá no mínimo uma visita técnica a cada dois meses.
- 4.4. Excepcionalmente a frequência de visita técnica poderá ser alterada, desde que previamente autorizada pela Codevasf.
- 4.5. A contratada deverá programar visitas técnicas com carga horária não inferior a 1 (uma) hora, por propriedade.

5. CAPACITAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá promover, através do técnico responsável, reuniões periódicas no formato Dia de Campo com o objetivo de orientar o produtor quanto ao/à:
- a) uso de boas práticas de manejo na piscicultura;
 - b) otimizar a produção com o uso de tecnologias adequadas para o semiárido;

- c) organização do setor produtivo incentivando o associativismo, cooperativismo e o licenciamento ambiental;
 - d) coleta de dados produtivos necessários para subsidiar o investimento de políticas públicas e o fortalecimento do Arranjo Produtivo Local de Piscicultura (APL).
- 5.2. A contratada deverá realizar no mínimo 4 (quatro) Dias de Campo, durante o período contratado, com duração compatível à quantidade de temáticas a serem discutidas.
- 5.3. O Dia de Campo que trata o item 5.2 acima, será organizado pelo técnico contratado e deverá contar com a presença de um empregado da CODEVASF, e será focado em atender as demandas mais urgentes dos produtores beneficiados.
- 5.4. Por se tratar de uma capacitação prática, o local do Dia de Campo será, preferencialmente, na propriedade de um produtor cadastrado no programa, em data e hora adequada aos mesmos.
- 5.5. A contratada deverá realizar, anualmente, dentro do período do contrato, um Fórum Municipal de Piscicultura, com a presença de empregados da CODEVASF e produtores, organizado pelo técnico responsável, onde serão apresentadas, de forma participativa, as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, aonde proceder-se-á uma avaliação dos trabalhos realizados.

6. COMPROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratada deverá elaborar 12 (doze) relatórios ao ano, a serem apresentados mensalmente, junto com a medição dos serviços executados.
- 6.2. Os relatórios deverão descrever as atividades realizadas, o envolvimento das comunidades e os resultados alcançados oriundos dos serviços prestados, com fotografias digitais das atividades desenvolvidas.

6.3. O 12º (décimo segundo) relatório do ano deverá condensar as informações do ano todo e apresentado no Fórum Municipal de Piscicultura.

7. MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

- a) Técnico nível médio com formação na área de piscicultura/aquicultura/agrícola, com experiência comprovada conforme item 18.2, alíneas “a” e “b”, do Termo de Referência, e Carteira Nacional de Habilitação de categoria B, no mínimo;
- b) Auxílio de alimentação;
- c) Ajuda de custo moradia/diárias, sendo que diárias para serviços ou reuniões nas unidades da Codevasf estão inclusas no valor do referido item;
- d) Serviços gráficos com impressão de 12 (doze) relatórios por ano;
- e) Automóvel tipo caminhonete com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e motor igual ou superior 1.3 para visitas (combustível, lubrificação, seguro e manutenção);
- f) Computador tipo notebook com programas;
- g) EPI (bota/botina, perneira, luvas, macacão de piscicultor e protetor solar);
- h) Plano de celular;
- i) Medidor multiparâmetro completo (sensores e soluções de calibração);
- j) Conjunto de pesca (balde; balança de gancho; e tarrafa sem nó, com tralha de corrente e argola, estilo feiticeira, malha 12mm, diâmetro de 6m, no mínimo);
- k) Conjunto de camisas uniforme (contendo 5 unidades);
- l) Disco de Secci (20cm de largura e 2m de altura, no mínimo).

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

- 8.1. A contratada deverá apresentar, quando da emissão da Ordem de Serviço (OS) ou aditivo de contrato prorrogando o prazo, um cronograma físico mensal para execução do objeto para os 12 (doze) meses subsequentes, que deverá ser elaborado em conjunto ou ser aprovado pela fiscalização da Codevasf.
- 8.2. O cronograma deverá contemplar etapas e atividades como: mobilizações, cadastros, Dia de Campo, seminário, assistência técnica e capacitações. Deverão ser detalhadas as horas de planejamento, serviços de campo e escritório.
- 8.3. Quaisquer alterações nas programações do cronograma deverão ser comunicadas à fiscalização da Codevasf para tomar a devida providência de autorização.

9. SEMINÁRIO

- 9.1. A contratada deverá organizar o seminário local anual para os produtores denominado Fórum Municipal de Piscicultura, com presença dos técnicos da Codevasf, secretarias municipais, entidades de classes, órgãos públicos e privados para apresentar metodologias, resultados, palestras, debates e planejamento futuro das ações.
- 9.2. O espaço onde será realizado o seminário será providenciado pela Codevasf junto ao município e/ou entidades locais.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 – Alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas da ação.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2 – Alteração do roteiro do trabalho de campo.	Mudanças de prioridades por solicitação da Codevasf.	Compartilhada	Médio	Ocasional	A contratada deverá readequar o cronograma sem prejuízos ao prazo e resultado previsto inicialmente.
3 – Alterações nos trabalhos.	Solicitação ou requisição pela Codevasf de alterações, salvo tais mudanças decorrem de não-conformidade dos relatórios e produtos previstos na especificação.	Contratada	Médio	Remota	Reorganização imediata dos trabalhos e prestadores dos serviços.



4 – Aumento dos custos de veículos.	Aumento das tabelas de combustível.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com a locadora ou arcar com a diferença até a data de repactuação.
5 – Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Codevasf	Alto	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
6 – Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
7 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
8 – Férias	Férias de prestador de serviço.	Contratada	Baixo	Frequente	Deverá programar a entrega dos produtos sem alteração do prazo estabelecido.



9 – Substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada.	Contratada	Médio	Provável	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
10 – Substituição de prestador de serviço	Comportamento inadequado como postura, falta de pontualidade, falar mal da empresa ou da Codevasf, desrespeitar hierarquia e impor pensamentos com ideais.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
11 – Limitações técnicas	Prestador de serviço sem capacidade técnica e não condizente com o currículo.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
12 – Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil em acidentes de pessoas e automóveis.	Contratada	Baixo	Remota	A Contratada deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.
13 – Reclamação de terceiros	Prejuízos a terceiros pela contratada.	Contratada	Baixo	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.



14 – Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela Contratada.	Contratada	Alto	Remota	Comprovação pela contratada: *vínculos empregatícios de cada prestador de serviços; *pagamento de horas extras; *recolhimento do FGTS; *cumprimento de intervalo de intrajornada.
15 – Alterações no cronograma para elaboração dos projetos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos projetos, gerando custos adicionais.	Contratada	Alto	Remota	A contratada deverá disponibilizar técnicos sem custos ao contrato para conclusão do cronograma planejado e aprovado pela fiscalização da Codevasf.
16 – Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data de repactuação.



17 – Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.
--------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	------	----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

Observação: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.